



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 13 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

ALEX JHONOWINPA LANÇA PACHECO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.469.100/0001-50, com sede em PINDOBAL , S/N, ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 109/2024 e pregão n °08/2024 firmado em 18/07/2024

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes nota fiscal, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

NF º 22

Parágrafo Único: A nota mencionada referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

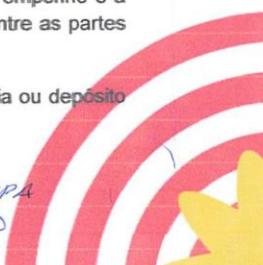
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

ALEX JHONOWINPA
LLANCA PACHECO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

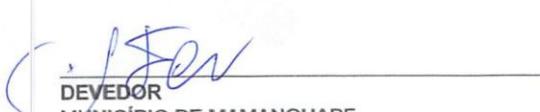
5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.


DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

ALEX JHONIWINPA LLANCA PACHECO
CREDOR
ALEX JHONIWINPA LANÇA PACHECO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua 1º Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 14 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

LUIZA CARLA CUNHA FRAZÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.132.480/0001-36, com sede em IMBIRIBEIRA , S/N, ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000, doravante denominada **CREDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 110//2024 e pregão n º08/2024 firmado em 18/07/2024 e como também o contrato de n º 112/2024 que está em processo de substituição por ocasião de destrato contratual.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

NF °50
NF °51
NF °53
NF° 55
NF °49
NF °54

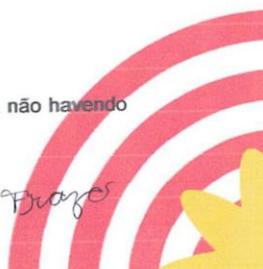
Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Luzia Braga





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.



DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape



CREDORA
LUIZA CARLA CUNHA FRAZÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua Jo Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 15 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

ALISSON NASCIMENTO DE FARIAS pessoa FÍSICA, inscrita no CPF sob o nº 124.752.524-48, com sede em CATOLÉ , S/N, ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 4.613,16 (QUATRO MIL SESSENTOS E TREZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 111/2024 e pregão nº 08/2024 firmado em 18/07/2024

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nfº 5901
Nfº 5902

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

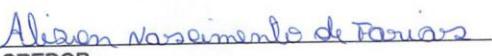
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.



DEVEDOR

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape


CREDOR
ALISSON NASCIMENTO DE FARIAS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 16 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

CRISTIANO SANTOS DA SILVA pessoa JURIDICA , inscrita no CNPJ sob o n.º 03.013.769/0001-32, localizada na rua PROJETADA, QUADRA 36 , CENTRO , MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SESSENTOS REAIS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 113/2024 e pregão n º08/2024 firmado em 18/07/2024 e contrato nº 137/2022 de pregão 23/2022 firmado em 18/09/2022.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nf º 738
Nf º 739
Nf º 740
Nf º 741

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024 e 18/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246

(Assinatura)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.


DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

CREDOR
CRISTIANO SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 17 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

JACIEL VIEIRA DO NASCIMENTO pessoa FISICA , inscrita no CPF sob o n.º 018.192.724-19, localizada No sitio PEPINA DE CIMA,S/N,ZONA RURAL , MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 3.692,00 (TREZ MIL E SESSENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 114/2024 e pregão n º08/2024 firmado em 18/07/2024.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nf º 5903
Nf º 5904

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Soulin Nunes da Muzumba





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.

✓ _____

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

✓ _____

CREDOR
JACIEL VIEIRA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 18 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

LUCICLEIDE AMORIM DE SOUZA pessoa FÍSICA, inscrita no CPF sob o nº 042.096.284-09, localizada na PRIMEIRA TRAVESSA RODRIGUES DE CARVALHO,S/N,CENTRO , MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 4.430,40 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 116/2024 e pregão nº 08/2024 firmado em 18/07/2024.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nfº 5906
Nfº 5905

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246

[Signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

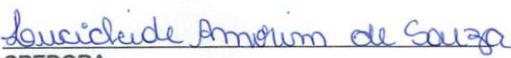
5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.



DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape


CREDORA
LUCICLEIDE AMORIM DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 19 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

RONALDO SANTOS D EFREITAS pessoa JURIDICA , inscrita no CNPJ sob o n.º 45.367.172/0001-36, localizada na RUA SÃO JOÃO, 607, CENTRO, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

- 1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 11.963,16
- 1.2 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TREZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente aos serviços de transporte de estudante, rota em processo de formalização de licitação.

1.3 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

- 2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nf ° 27

Nf ° 28

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

- 3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

x *Ronaldo Souto* *el aut*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.

x _____

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

x
CREDOR
RONALDO SANTOS DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 20 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado DEVEDOR, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

RYAN MARQUES DO NASCIMENTO pessoa JURIDICA , inscrita no CNPJ sob o n.º 44.317.682/0001-36, localizada no SITIO BREJINHO,S/N,ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada CREDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 119/2024 e pregão n º 08/2024 firmado em 18/07/2024.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nº 40

Parágrafo Único: A nota mencionada referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

CREDOR
RYAN MARQUES DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rui do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 21 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

ADAILTON FERNANDO LUIZ, pessoa FÍSICA, inscrita no CPF sob o n.º 056.068.174-70, localizada no SITIO PAU D'ARCO,S/N,ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 9.850,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 135/2022 e pregão nº 23/2022 firmado em 18/09/2022.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento da seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nfº 5908
Nfº 5909

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/09/2022

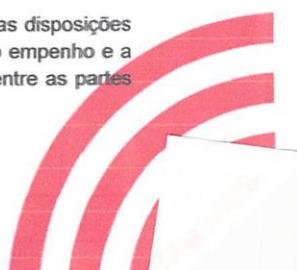
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

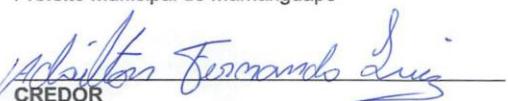
5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.


DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape


CREDOR
ADAILTON FERNANDO LUIZ

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 22 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

JOSE EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, pessoa FÍSICA, inscrita no CPF sob o n.º 023.163.894-90, localizada no SITIO CAMARATUBA ,S/N ,ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 9.498,80 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 141/2022 e pregão n º23/2022 firmado em 18/09/2022.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento da seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nf º 5915
Nf º 5914

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/09/2022

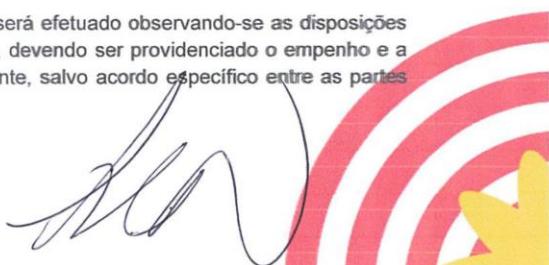
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

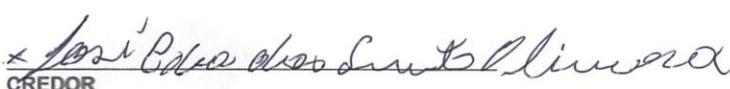
5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.



DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape



CREDOR

JOSÉ EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 24 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

NATALIA DE LIMA VARELO, pessoa JURIDICA , inscrita no CNPJ sob o n.º 44.117.530/0001-90, localizada na ROD PB 065, MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 5.696,20 (CINCO MIL SEISSENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 117/2024 e pregão nº 08/2024 firmado em 18/07/2024.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento da seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nfº 72

Nfº 73

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

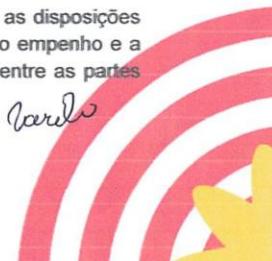
3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Natalia de Lima Varelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

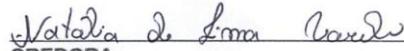
5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.


DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape


CREDORA
NATALIA DE LIMA VARELO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 25 / 2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

GENIVAL PEREIRA DA SILVA, pessoa FÍSICA, inscrita no CPF sob o n.º 031.614.534-33, localizada NO SITIO IMBIRIBEIRA, S/N ,MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000. doravante denominada **CREDOR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 21.099,96 (DEZ MIL E QUINTINHOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente aos serviços de transporte de estudante com base no Contrato nº 140/2022 e pregão nº 23/2022 firmado em 18/07/2022

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento da seguintes notas fiscais, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

Nf ° 5910
Nf ° 5911
Nf ° 5912
Nf ° 5913

Parágrafo Único: As notas mencionadas referem-se aos serviços de transporte de estudantes efetivamente prestados junto a secretaria de educação, conforme contrato firmado em 18/07/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB + *Assinatura*
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: 15 DE DEZEMBRO



sempre pra frente

liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

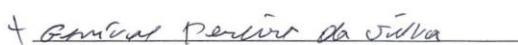
5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Dezembro de 2025.



DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape



CREDOR
GENIVAL PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-2246

